

## REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS - UFERSA

*Dispõe sobre as atividades e o funcionamento do Núcleo de Práticas Jurídicas no Curso de Direito da Universidade Federal Rural do Semiárido - UFERSA, conforme determinação da Resolução nº 9 de setembro de 2004 CNE/MEC.*

### **Das Disposições Iniciais**

**Art. 1º** - Este Regulamento dispõe sobre a estrutura administrativa, acadêmica e o sistema de funcionamento do Núcleo de Práticas Jurídicas □ NPJ do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA).

**Parágrafo único.** O NPJ é órgão vinculado ao Curso de Direito e subordinado à Coordenação do mesmo.

**Art. 2º** - O presente Regulamento disciplina as atividades do Núcleo de Práticas Jurídicas □ NPJ, que visa precipuaente oferecer aos acadêmicos um aprendizado prático do Direito que possibilite o desenvolvimento dos conteúdos teóricos trabalhados nos eixos de formação fundamental e profissional do curso, conforme a Resolução nº 09/2004 do CNE/MEC.

**§ 1º** - O acadêmico realizará, no NPJ, estágio supervisionado obrigatório e atividades práticas relacionadas aos variados campos de aplicação do direito, constituídas como atividades integrantes e obrigatórias para integralização da carga horária mínima da grade curricular do Curso de Direito.

**§ 2º** □ O estágio supervisionado obrigatório constitui-se de atividades práticas relacionadas às atividades jurídicas reais através do atendimento jurídico à comunidade, com o acompanhamento supervisionado de atos processuais relativos às demandas apresentadas pela comunidade ou através de atividades de extensão, pesquisa e monitoria que promovam o relacionamento entre a teoria e a prática jurídica, respeitando o disposto no art.11, § 3º do presente regulamento.

**§ 3º** - As atividades práticas simuladas relacionadas aos variados campos de aplicação do direito têm como objetivo o desenvolvimento de competências do acadêmico que assegurem a integração entre a

teoria e a prática do direito, além das seguintes habilidades: formação humanística, capacidade de análise, raciocínio e argumentação jurídica, interpretação e reflexão crítica.

**Art. 3º** □ O NPJ é o órgão encarregado pela orientação, supervisão e avaliação das atividades de prática jurídica dos acadêmicos do Curso de Direito: no desempenho das disciplinas de Estágio Supervisionado I, II, III e IV; nas atividades simuladas; nas atividades jurídicas reais, através de prestação de serviço jurídico à comunidade e demais atividades práticas operacionalizadas pelo NPJ.

**§ 1º** □ As Disciplinas de Estágio Supervisionado I, II, III e IV deverão ser desenvolvidas durante quatro semestres, de forma sucessiva, a partir do 8º período.

**§ 2º** □ Os projetos de extensão e pesquisa referidos neste artigo deverão obedecer aos trâmites, prazos e demais determinações estipuladas pelas Pró-reitorias responsáveis dessa Instituição.

**§ 3º** □ A carga horária total das atividades realizadas no NPJ é de 240 horas/aula, devendo o acadêmico cumprir a carga horária mínima de 60 (oitenta) horas por semestre, observados para cada período o cumprimento dos pré-requisitos pertinentes.

**§ 4º** - A totalidade da carga horária destinada às disciplinas de Estágio Supervisionado I, II, III e IV se constituirá de atividades realizadas no Laboratório de Atividades Jurídicas, nas atividades de Assessoria e Assistência Jurídica, bem como da Prática Complementar.

### **Do Núcleo de Práticas Jurídicas □NPJ**

**Art. 4º** □ O NPJ é o órgão de coordenação, supervisão e execução das atividades de estágio supervisionado obrigatório do Curso de Direito, respeitadas as competências específicas da Coordenação e do Colegiado do Curso.

**Parágrafo único.** O NPJ é formado pelo conjunto de professores-orientadores do estágio supervisionado obrigatório e das disciplinas de Estágio Supervisionado I, II, III e IV, **secretaria administrativa, secretaria do Cartório**, estagiários e coordenadores, a quem competem todas as atividades expressamente previstas neste Regulamento, além de outras pertinentes ao exercício do cargo.

**Art. 5º** - As atividades do NPJ são:

**I** □ Laboratório de Atividades Jurídicas, no qual são realizadas as atividades de prática simulada previstas no art. 2º, § 3º deste regulamento;

**II** □ Serviço de Assistência/Assessoria Jurídica à comunidade, com a realização da prática jurídica real e atividades de natureza processual, quer sejam em demandas individuais ou coletivas, enfocando também as atividades de resolução alternativa de conflitos;

**III** □ Práticas Complementares, ofertadas periodicamente aos alunos para garantir a ampliação dos conhecimentos práticos relacionados com novas temáticas do direito e com enfoque interdisciplinar;

**IV** □ Projetos de Extensão, Pesquisa e Monitoria vinculados à prática jurídica, operacionalizados conforme as regras da Instituição e aprovados pela Coordenação do NPJ;

**V** □ Práticas Comunitárias, realizadas através de atividades de parceria e ações sociais junto aos Poderes Públicos e à Sociedade Civil que promovam, com atividades externas, o acesso à justiça da população e a formação prática dos estagiários(as);

**§ 1º** □ As atividades acima dispostas podem sofrer alterações e adequações sempre que necessário ao melhor desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem no NPJ e serão aprovadas em reunião ordinária do Núcleo, sem necessidade de alteração regimental;

**§ 2º** □ O NPJ poderá ampliar suas atividades a partir de convênios e parcerias estabelecidas junto a instituições públicas ou privadas, associações comunitárias, movimentos sociais e populares, ONG's, Conselhos de Direitos, Centros de Referência, entre outros, no sentido de permitir aos seus discentes uma maior diversidade de práticas jurídicas, observando, em qualquer caso, o disposto no parágrafo segundo do art. 7º da Res. 09/2004;

**§ 3º** □ As atividades previstas nos incisos I e II do art. 5º só poderão ser desenvolvidas a partir do Estágio Supervisionado determinado pela Matriz Curricular;

**§ 4º** □ As atividades previstas nos incisos III, IV e V do art. 5º poderão ser desenvolvidas voluntariamente por discentes a partir do quinto período de ingresso no curso de Direito, desde que orientados por um Professor e contando apenas como atividades complementares, seguindo as normativas internas da Universidade;

**Art. 6º** □ Os Estágios Supervisionados serão distribuídos em quatro áreas de concentração, semestrais e obrigatórios, ofertadas no âmbito do 8º, 9º, 10º e 11º períodos, definidas conforme o Projeto Político-pedagógico do Curso.

**Parágrafo único.** Tendo em vista as diretrizes curriculares nacionais do Curso de Graduação em Direito, as atividades realizadas, reais ou simuladas, nas áreas de concentração, deverão assegurar, na medida de suas competências, o aprendizado crítico e reflexivo necessário para a garantia dos Direitos Humanos e o desenvolvimento da cidadania.

**Art. 7º** □ Compete ao NPJ:

**I** □ Elaborar e aprovar os modelos de formulários necessários para o bom funcionamento do Serviço de Assessoria Jurídica;

**II**  Aprovar alterações na pauta de pesquisas e trabalhos simulados do Laboratório de Atividades Jurídicas;

**III**  Fixar o horário de funcionamento interno de todas as atividades básicas do Núcleo previstas neste Regulamento;

**IV**  Aprovar projetos de trabalho interdisciplinar a serem desenvolvidos conjuntamente com outros Cursos das UFERSA ou de outra IES, junto ao Serviço de Assessoria Jurídica;

**V**  Manifestar-se e deliberar sobre assuntos pertinentes às diversas atividades do estágio supervisionado obrigatório ou do laboratório de atividades jurídicas, sempre que lhe for solicitado;

**VI**  Propor, em primeira instância, alterações neste Regulamento que serão encaminhadas para deliberação ao Conselho de Curso.

**VII**  Acompanhar a situação dos discentes no que concerne ao cumprimento das atividades previstas no art. 5º deste Regulamento, encaminhando relatório à Coordenação do curso de Direito;

**Art. 8º**  Das decisões do NPJ referentes ao estágio supervisionado obrigatório cabe recurso à Coordenação do Curso de Direito e a seguir ao Conselho do Curso.

**Art. 9º**  O NPJ é regido pelos seguintes princípios:

**I**  Respeito aos Direitos Humanos, à Ética Profissional, na forma do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, de seu Regulamento Geral e Código de Ética e Disciplina;

**II**  Priorização de solução de conflitos através de mecanismos extrajudiciais, por meio da conciliação entre as partes envolvidas, com ênfase nos instrumentos de mediação e arbitragem;

**III**  Incentivo à atuação consciente e responsável dos acadêmicos, na busca de melhor dirimir as demandas existentes entre as partes envolvidas nos conflitos trazidos ao NPJ.

**IV**  Compreensão ampliada da Prática Jurídica como atividade que interliga ensino-pesquisa-extensão e que não se reduz às atividades forenses, mas também à formação e à assessoria jurídica popular.

### **Do Laboratório de Atividades Jurídicas**

**Art. 10**  As Atividades Jurídicas, respeitando o disposto no art. 24, § 2º deste regulamento, serão realizadas de acordo com o programa geral da disciplina estabelecido para o semestre e se constituirão de atividades de confecção e realização de peças processuais, através de estudo teórico-

prático, pesquisas, seminários e trabalhos e de Atividades Práticas Simuladas, conforme diretrizes estabelecidas no Art. 2º, § 3º, deste regulamento.

**Parágrafo único.** O programa de pesquisas, seminários e trabalhos simulados será definido na forma desse Regulamento e inclui práticas processuais e não-processuais referentes às disciplinas constantes no currículo pleno do Curso de Direito (Eixos de formação fundamental e profissional), assim como a estrutura da organização judiciária brasileira e a atividades profissionais nos diversos ramos do Direito.

#### **Da Assistência/Assessoria Jurídica**

**Art. 11** □ A Assistência/Assessoria Jurídica consistirá no trabalho jurídico junto com a comunidade, voltados para o atendimento, pesquisa e elaboração de peças processuais em demandas individuais e coletivas, acompanhamento de processos e audiências junto ao(s) professor(es)-orientador(es).

§ 1º □ A formação jurídica será realizada de forma interdisciplinar e em temas transversais que tenham reflexo direto ou indireto na atuação prática do Direito, além de priorizar também as atividades de formação da comunidade e instituições privadas ou públicas.

§ 2º □ É obrigatório o comparecimento às audiências, responder aos despachos judiciais, acompanhar o andamento do processo dos casos reais e tudo mais que for necessário para o desempenho satisfatório do Serviço de Assessoria Jurídica.

§ 3º □ O atendimento do Serviço de Assistência/Assessoria Jurídica à comunidade será prestado, obrigatoriamente, pelos acadêmicos, com o acompanhamento em todas as etapas pelo professor-orientador.

§ 4º □ O trabalho de Assistência/Assessoria Jurídica abrange todas as áreas do Direito, desdobrando-se em eixos temáticos e destina-se à comunidade, devendo ser prestado apenas às pessoas em situação de hipossuficiência sócio-econômica, para as quais as despesas para o exercício do direito ao acesso à justiça alterem consideravelmente sua situação, comprovada mediante análise específica realizada no momento do atendimento.

**Art. 12** □ A Assessoria Jurídica será prestada durante o ano letivo, com horário de atendimento ao público estabelecido pelo NPJ e será, sempre, no horário diurno, ressalvados os períodos de recesso acadêmico regulamentado pela instituição.

**Art. 13** □ A Assessoria Jurídica do NPJ poderá ser organizada em eixos temáticos, a serem definidos de acordo com as demandas de atendimento e atuação do Núcleo.

**Art. 14** □ A cada eixo temático serão constituídas atividades práticas reais e/ou simuladas, que serão operacionalizadas e orientadas pelos professores-orientadores, podendo o professor-orientador ser responsável por mais de um eixo.

## **Da Conciliação e Mediação**

**Art. 15**  O NPJ oferecerá, sempre que possível, aos assistidos pela Assessoria Jurídica as atividades de conciliação e mediação, devendo ser orientadas por um professor-orientador, com a finalidade de conciliar as partes litigantes.

**Art. 16**  Os acadêmicos deverão participar ativamente das atividades de conciliação e mediação, buscando estabelecer a resolução do conflito, preferencialmente, de forma extrajudicial.

**Art. 17**  As atividades de conciliação e mediação deverão seguir as seguintes orientações:

**I**  Envio de um Convite às partes envolvidas no conflito, com informações suficientes para que estas possam ter a devida ciência da proposta de tentativa conciliação ou mediação;

**II**  Indicação no Convite da data, hora e local para a realização do encontro para a tentativa de conciliação ou mediação;

**III**  No momento do encontro, os acadêmicos devem prezar pela urbanidade, respeito e ética no trabalho de conciliação e mediação, respeitando as peculiaridades de cada caso;

**IV**  Realizado o acordo, os acadêmicos, juntamente com o professor-orientador, deverão requerer, em juízo, a homologação do mesmo.

**Art. 18**  O NPJ, em parceria com entidades públicas, poderá implementar órgãos específicos de conciliação e mediação, no intuito de ampliar suas atividades e proporcionar um melhor desenvolvimento das ações de resolução alternativa de conflitos.

## **Da Organização Administrativo-Pedagógica**

**Art. 19**  A estrutura administrativo-pedagógica do NPJ compõe-se da forma a seguir:

**I**  Um professor-coordenador com experiência pedagógica e profissional para responder pelo encargo de Coordenador do NPJ;

**II**  Um professor para responder pela Coordenação Adjunta do NPJ junto ao Coordenador em exercício;

**III**  Professores-orientadores do Serviço de Assistência/Assessoria Jurídica, regularmente inscritos nos quadros da OAB;

**IV**  Professores-orientadores do Laboratório de Atividades Jurídicas e/ou Práticas Complementares;

V  Secretário(a) Administrativa(o);

VI  Secretário(a) do Cartório;

VII  Assistente Social;

VIII  Psicólogo;

IX  Assistentes auxiliares;

X  Monitores;

XI  Acadêmicos matriculados nas disciplinas de Estágio Supervisionado I, II, III e IV.

**Art. 20  Das atribuições do(a) Coordenador(a):**

I  dirigir, orientar e coordenar as atividades do NPJ;

II  assessorar a Coordenação do Curso de Direito nos assuntos atinentes ao NPJ;

III  apresentar à Coordenação do Curso de Direito planos específicos de trabalho para o semestre, assim como relatórios das atividades semestrais desenvolvidas;

IV  responder pelo NPJ ante a Coordenação do Curso de Direito;

V  elaborar estudos visando ao aperfeiçoamento da dinâmica das atividades para a melhoria e eficiência dos trabalhos desenvolvidos no NPJ;

VI  orientar e supervisionar o trabalho desenvolvido pelos professores-orientadores;

VII  orientar e supervisionar o trabalho desenvolvido pela secretaria administrativa e de apoio técnico;

VIII  deliberar sobre a criação e modificações nos diversos formulários e programas utilizados no Laboratório de Atividades Jurídicas e no Serviço de Assessoria Jurídica;

IX - propor ao Colegiado do Curso ou a Coordenação do Curso de Direito as modificações nesse Regulamento, aprovadas pelo NPJ;

X  emitir comunicações internas ao desempenho do cargo;

**XI**  supervisionar a escala de horários dos professores, funcionários técnico-administrativos e acadêmicos do NPJ;

**XII**  propor ao Coordenador do Curso de Direito e ao Colegiado projetos de trabalhos interdisciplinares, a serem desenvolvidos conjuntamente com outros cursos da UFERSA;

**XIII**  tomar, em primeira instância, todas as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento;

**XIV**  exercer as demais atribuições inerentes ao bom desenvolvimento do cargo.

**Parágrafo único.** As competências acima serão realizadas conjuntamente pelo Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a); poderão também ser realizadas pelo Coordenador(a) Adjunto(a) nos casos de ausência do coordenador(a) em exercício.

**Art. 21**  **Compete aos Professores-Orientadores:**

**I**  orientar, supervisionar e avaliar as atividades simuladas e reais dos estagiários sob sua responsabilidade, atribuindo-lhes as respectivas notas;

**II**  efetuar o controle de frequência dos estagiários;

**III**  acompanhar a elaboração e corrigir as peças processuais dos casos conduzidos pelos estagiários sob sua orientação;

**IV**  Realizar todos os atos e ritos processuais necessários para o bom desenvolvimento processual;

**V**  Participar de audiências e diligências necessárias para o bom desenvolvimento processual;

**VI**  Cumprir as intimações que forem efetuadas nos processos sob sua responsabilidade, bem como participar das audiências acompanhado pelos estagiários;

**VII**  Orientar os usuários e prestar aos mesmos todas as informações necessárias sobre o acompanhamento e desenvolvimento processual;

**VIII**  Zelar pelo compromisso ético e profissional exigidos a tal cargo, de acordo com o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

**IX**  Zelar pela eficiência e qualidade dos trabalhos desenvolvidos pelos acadêmicos, sustentando a primazia das atividades realizadas em processos judiciais ou em acordos extrajudiciais;

**X**  Incitar o respeito à ética profissional aos estagiários;

**XI**  Manter arquivo com cópia de todos os processos ajuizados pela Assessoria Jurídica, que deve ser atualizado pelos estagiários;

**XII**  controlar o agendamento de prazos e audiências dos processos que estiverem sob a sua responsabilidade, zelando pelo seu fiel cumprimento;

**XIII**  desempenhar todas as atribuições relativas ao cumprimento de suas funções designadas neste Regulamento e pelo Coordenador do NPJ.

**Parágrafo único**  A Coordenação do Curso de Direito poderá disponibilizar docente para exercer atividade no Serviço de Assessoria Jurídica do NPJ, principalmente, para participação em audiências e prática de demais atos processuais.

**Art. 22** - Compete a(o) Secretário(a) administrativa:

**I**  assessorar o Coordenador e os Professores-Orientadores na organização e realização das atividades do NPJ;

**II**  executar as ordens do Coordenador;

**III**  manter arquivo de toda correspondência recebida e expedida, bem como toda a documentação e legislação referentes ao estágio;

**IV**  organizar, sob a orientação do Coordenador, arquivo das atividades desenvolvidas no NPJ;

**V**  manter arquivo para os Relatórios Finais de Estágio;

**VI**  manter cadastro dos usuários do NPJ, que deve ser atualizado com base nos dados fornecidos pelos estagiários a cada novo atendimento ou ato processual;

**VII**  manter agenda das audiências referentes aos processos ajuizados, que deve ser atualizada periodicamente pelos estagiários;

**VIII**  atender e encaminhar para atendimento, as pessoas que procurarem os serviços da Assessoria Jurídica do NPJ;

**IX**  manter cadastro atualizado dos estagiários e professores-orientadores do NPJ;

**X**  direcionar os usuários para sala de espera;

**XI**  agendar os horários para o retorno dos usuários junto aos advogados;

**XII**  listar e solicitar os materiais de expediente a serem utilizados no NPJ;

**XIII**  desempenhar todas as atividades que lhe couber e as que forem solicitadas pela Coordenação do NPJ, conforme este Regulamento.

**XIV**  fazer avaliação da triagem inicial de carência dos pretendentes ao serviço de assessoria jurídica do NPJ, sempre que possível com a participação dos acadêmicos;

**Art. 23**  **Compete a(o) Secretário(a) do Cartório do NPJ:**

**I**  exercer administrativamente o controle da entrada e saída de pastas e processos do NPJ, diligenciando para o cumprimento dos prazos institucionais;

**II**  construir relatórios periódicos acerca do andamento das movimentações, a serem entregues à Coordenação para providências;

**III**  auxiliar a(o) Secretário(a) Geral e Executivo(a) nas ações que sejam de competência recíproca;

**IV**  alimentar e atualizar o banco de dados do sistema do NPJ;

**V**  manter e organizar os arquivos para processos findos;

**VI**  organizar o Cartório da Assessoria Jurídica;

**VII**  receber a documentação entregue pelos usuários que se destinem às pastas do NPJ;

**VIII**  Protocolar as petições iniciais elaboradas pelos estagiários e acompanhar os processos no âmbito da Justiça Comum e Justiças Especializadas, sempre junto com os estagiários;

**Art. 24**  **Compete aos Monitores:**

**I**  efetuar as tarefas determinadas pelo professor-orientador responsável pela atividade;

**II**  assessorar os professores e orientar os estagiários no exercício de suas atividades no Laboratório de Atividades Jurídicas, como também, no atendimento jurídico aos assistidos;

**III**  auxiliar nas atividades desenvolvidas pelo NPJ.

**Parágrafo único.** As atividades de monitoria deverão seguir os prazos e regras estabelecidas pela Instituição.

**Dos Acadêmicos Estagiários**

**Art. 25**  São considerados estagiários, todos os alunos regularmente matriculados nas disciplinas de Estágio Supervisionado I, II, III e IV, competindo-lhes, especialmente:

**I**  comparecer, obrigatoriamente, nas atividades do Laboratório Jurídico Simulado, bem como à Prática Complementar e às atividades de atendimento ao público;

**II**  realizar pesquisas e trabalhos simulados ou reais orientados, pertencentes às disciplinas de Estágio Supervisionado I, II, III e IV;

**III**  preencher fichas de atendimento de todos os usuários sob a sua responsabilidade;

**IV**  redigir e assinar petições juntamente com o professor-orientador de estágio, de todos os processos em que participem ativamente;

**V**  atuar com interesse, seriedade e dedicação, zelando pelo rigoroso e correto cumprimento dos prazos e atos processuais (audiências, intimações, despachos) e pela integridade das peças e processos, sob pena de responsabilização administrativa;

**VI**  diligenciar, sob orientação, no sentido de obter a melhor solução para cada caso que lhe for designado;

**VII**  comparecer pontualmente às atividades designadas, cumprindo-as integralmente;

**VIII**  acompanhar as publicações oficiais visando manter atualizada a agenda de audiências existente junto à secretaria do NPJ;

**IX**  entregar os trabalhos e tarefas nos prazos, impreterivelmente, conforme orientação dos professores-orientadores responsáveis pelas atividades, podendo sofrer sanções na avaliação caso descumpra tal designação;

**X**  Tratar as partes, colegas, professores-orientadores e demais integrantes do NPJ com urbanidade e respeito;

**XI**  informar quando de seu ingresso na Prática Jurídica seus dados pessoais, endereço residencial e de trabalho, telefones residencial, trabalho e celular e endereço de correio eletrônico, devendo obrigatoriamente manter atualizadas tais informações.

**XII**  Informar-se diretamente na Secretaria do NPJ todas as atividades, tarefas, horários, prazos, avaliações, avisos e assuntos em geral, que serão afixados no mural e locais visíveis no ambiente do NPJ ou do campus;

**XIII**  abster-se da prática de qualquer ato que importe em violação de qualquer norma legal ou regimental;

**XIV** □ agir de acordo com a ética profissional e zelar pelo bom nome do NPJ, assim como, do Curso de Direito/UFERSA;

**XV** □ respeitar e fazer cumprir o presente Regulamento.

## **Capítulo II** **Disciplinas e Distribuição da Carga Horária**

**Art. 26** □ O Estágio Supervisionado obrigatório estabelecido na grade curricular do Curso de Direito corresponde a um total de 240 horas/aula, dividindo-se nas seguintes disciplinas:

<b>Semestre</b>	<b>Disciplinas</b>		
8º Semestre	Estágio Supervisionado I □60 horas		
	Laboratório de Atividades Jurídicas I	Serviço de Assessoria Jurídica I	Prática Complementar I
9º Semestre	Estágio Supervisionado II □60 horas		
	Laboratório de Atividades Jurídicas II	Serviço de Assessoria Jurídica II	Prática Complementar II
10º Semestre	Estágio Supervisionado III □60 horas		

Laboratório de Atividades Jurídicas  
III

Serviço de  
Assessoria  
Jurídica III

Prática  
Complementar III

Estágio Supervisionado IV □ 60  
horas

11º  
Semestre

Laboratório de Atividades Jurídicas  
IV

Serviço de  
Assessoria  
Jurídica IV

Prática  
Complementar IV

**§ 1º** □ As disciplinas acima envolvem obrigatoriamente práticas simuladas e reais, noções prático-processuais gerais, técnica de elaboração de peças processuais.

**§ 2º** □ As Atividades Jurídicas simuladas serão realizadas em sala de aula ou qualquer ambiente da UFERSA e, excepcionalmente, em ambientes externos à UFERSA, desde que propiciem maior aproveitamento teórico-prático e sejam previamente agendadas.

**§ 3º** □ As atividades práticas reais do Serviço de Assessoria Jurídica serão realizadas no Núcleo de Prática Jurídica □ NPJ, em horário diurno e, excepcionalmente, em ambientes externos à UFERSA desde que propiciem maior aproveitamento teórico-prático e sejam previamente agendadas.

**Art. 27** □ Para a realização do estágio supervisionado previsto na estrutura curricular, o aluno deverá matricular-se na forma e no prazo estabelecidos no Calendário acadêmico da UFERSA, observados os pré-requisitos exigidos pelo Curso de Direito.

**Art. 28** □ Em casos de infração à disposição deste regulamento que consistam em desvirtuamento ou fraude na realização das atividades inerentes a Prática Jurídica, seus objetivos ou finalidades, deverá ser aberto procedimento administrativo, com a devida apuração da denúncia, podendo ser aplicadas as sanções previstas no Regulamento Geral da UFERSA.

**Art. 29** - O procedimento administrativo consuma-se por ato do Coordenador do Curso de Direito, após relatório da Coordenação do NPJ, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**Parágrafo único.** As infrações serão apuradas por uma comissão designada pelo Coordenador do Curso de Direito, mediante relatório.

### **Capítulo III Da Avaliação**

**Art. 30** □ A avaliação das disciplinas de Estágio Supervisionado I, II, III e IV é realizada em três estágios, obedecendo às diretrizes estabelecidas para as demais disciplinas curriculares do Curso de Direito.

**Art. 31** - A avaliação do aproveitamento das atividades inerentes ao Estágio Supervisionado de Prática Jurídica obedecerá às normas deste Regulamento, conforme os critérios abaixo:

I □ Para as disciplinas Estágio Supervisionado I, II, III e IV:

a) Cada estágio terá a seguinte estrutura: 1/3 da nota será obtido por avaliação escrita com o conteúdo teórico-prático ministrado durante o Laboratório de Atividades Jurídicas, previsto no art. 10 deste regulamento; 1/3 referente à Prática Complementar; e 1/3 será obtido mediante a participação continuada nas atividades de Assessoria Jurídica, previstas no art. 11 deste regulamento.

**Art. 32** □ Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, no final de cada semestre letivo, a média final igual ou superior a 7,0 (sete) nas disciplinas Estágio Supervisionado I, II, III e IV, conforme as diretrizes gerais do Curso de Direito.

**Art. 33** □ Ficam estabelecidas para as disciplinas de Estágio Supervisionado I, II, III, e IV, as mesmas disposições estabelecidas no Regimento Interno da UFERSA para a aprovação, reprovação, reposição e Exame Final.

**Art. 34** □ Nas atividades de Assessoria Jurídica, previstas no art. 11 deste regulamento, serão levados em consideração os seguintes critérios: Participação nas atividades desenvolvidas, Qualidade no cumprimento das atividades, Pontualidade/assiduidade, Análise do atendimento prestado ao assistido.

### **Da Frequência**

**Art. 35** □ Deverá ser de 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, a frequência às atividades inerentes ao estágio, sob pena de reprovação.

**Parágrafo único.** O acadêmico deverá comparecer pontualmente no horário e nos dias das atividades programadas no NPJ.

**Art. 35** □ Será obrigatória a frequência do acadêmico no período previamente estabelecido e escolhido para as atividades do Estágio Supervisionado I, II, III e IV.

**Parágrafo único.** O NPJ funcionará de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

## **Capítulo VI Das Disposições Finais**

**Art. 36** □ Compete ao Coordenador do NPJ dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários, ratificados pelo Colegiado do Curso.

**Art. 37** □ É proibido a qualquer dos integrantes do NPJ receber importâncias oriundas dos usuários do Serviço de Assessoria Jurídica regidas pela legislação em vigor.

**Art. 38** □ O presente Regulamento, devidamente aprovado pelo Colegiado de Curso, entra em vigor imediatamente, revogando-se as disposições em contrário no Regulamento anterior.

Mossoró/RN, 12 de agosto de 2013.

*Comissão de elaboração do Regimento do Núcleo de Prática Jurídicas*